



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 590/2014 - 5ª. PJPA

Pouso Alegre, 25/08/2014

Exmo. Sr. Presidente,

Para fins de instrução da Notícia de Fato nº MPMG 0525.14.000550-1, com fundamento no art. 129, inciso VI da CF, art.8º, §1º da Lei nº 7347/85, e art. 26, inciso I, alínea “b” da Lei 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), requisito a V. Exª. esclareça a este órgão ministerial:

1. O servidor Paulo Roberto dos Santos – Controlador Geral – está a acumular as funções afetas ao cargo de Controlador Geral com o de Diretor Geral, para o qual foi nomeado interinamente?
  - 1.1 Caso afirmativa a resposta, indicar fundamentos pretensamente embasadores da remuneração em dois cargos comissionados ou, caso for, da ausência de remuneração face ao acúmulo, comprovando-a;
  - 1.2 Caso afirmativa a resposta, também indicar fundamentação para compatibilização do exercício concomitante das funções aparentemente incompatíveis, *vez que ao Controlador cumprirá o controle dos atos por ele próprio executados enquanto Diretor Geral, mesmo aqueles diversos às ordenações de despesas, ambos possuindo regime de dedicação integral;*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 Caso inexistente acúmulo, informar quem está a exercer o cargo de Controlador Geral, devendo ser apresentada cópia do ato de nomeação e respectiva publicação.

2. Consideradas as funções eminentemente técnicas do Controlador Geral do Município, a estrutura administrativa do Poder Legislativo local e os ditames constitucionais aplicáveis, qual a justificativa existente para a forma de provimento estipulada por lei municipal a tal cargo?

3. Caso de reconhecimento de algum equívoco na condução da matéria, favor apresentar comprovação da respectiva correção.

Assinalo prazo de 10 (dez) dias para atendimento.

  
Margarida Alvarenga Moreira  
Promotora de Justiça

Ao Exmo Sr.  
Dr. GILBERTO GUIMARÃES BARREIRO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
POUSO ALEGRE/MG